

CARTÓRIO NOTARIAL DE	
Lic. ANÍBAL CASTRO DA COSTA	
Liv.	340-A
Fis.	115
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia sete de Junho de dois mil e vinte um, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Santos Viegas, Edifício Domus III, lojas 3 e 4, em Vila Nova de Famalicão, perante o respectivo Notário, **Lic. Aníbal Castro da Costa**, compareceu como outorgante: -----

----- **Isidro Juliano Areal Soares**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11681367 9ZX0, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/02/2030, casado, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, residente na Rua Manuel Ferreira da Silva Fonseca, n.º 311, na cidade de Santo Tirso (4780-330 SANTO TIRSO), que intervém neste acto, na sua qualidade de **Presidente da Direcção**, em exercício, da associação, com a denominação “**ASSOCIAÇÃO DE SANTO TIRSO DE FUTSAL**”, N.I.P.C. 516.371.339, anteriormente titular do N.I.P.C. 507.449.983 conforme consta do Certificado de Admissibilidade adiante exibido, com sede na Rua Ernesto Carvalho, Edifício Itália, primeiro trás, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão (actualmente União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, 4760-143 VILA NOVA DE FAMALICÃO), que se rege pela escritura de constituição de oito de Agosto de dois mil e cinco, iniciada a folhas cento e quatro, do livro de notas para “escrituras diversas” número quinze-A, deste Cartório Notarial. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento de identificação atrás referido; a qualidade em que outorga e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as,

respectivamente, à face da **acta** número **dois**, da Assembleia Geral, da sua reunião de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, referente à Eleição dos Órgãos Sociais e Tomada de Posse, e à face da **acta** número **dois**, da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, da sua reunião de sete de Maio de dois mil e vinte e um, documentos de que **arquivo fotocópias**.-----

----- **E PELO OUTORGANTE FOI DITO:** -----

----- Que, dando execução ao deliberado naquela reunião da Assembleia Geral, de sete de Maio de dois mil e vinte e um, pela presente escritura, **altera** a denominação da associação para “**AST - ASSOCIAÇÃO DE SANTO TIRSO DE FUTSAL**”; e em consequência, mantendo a sede e o seu objecto, **altera totalmente** os **estatutos**, pelo que, os **estatutos** da referida associação, passam a ser os constantes de um **documento complementar**, elaborado em conformidade com as pertinentes normas notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhece, pelo que dispensa a sua leitura neste acto. -----

----- **ASSIM O OUTORGOU.** -----

----- **Arquivo ainda:** O referido documento complementar. -----

----- **Exibiu:** Certificado de Admissibilidade n.º 2021012276, impresso via internet, com o código 3027-3051-7868, emitido em 08/03/2021, comprovativo da admissibilidade da nova denominação e da manutenção da sede e do objecto da associação. -----

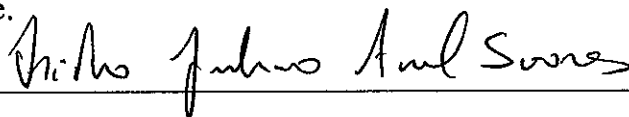
----- Para efeitos da Lei n.º 89/2017, de 21/08, e nos termos das Portarias n.ºs 233/2018, de 21/08 e 200/2019, de 28/06, foi efectuada

CARTÓRIO NOTARIAL DE Lc. ANÍBAL CASTRO DA COSTA	
Liv.	340-A
Fls.	116
	

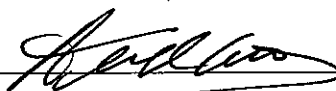
nesta data consulta ao RCBE da referida associação "AST - ASSOCIAÇÃO DE SANTO TIRSO DE FUTSAL" interveniente nesta escritura. -----

----- **Adverti** o outorgante da obrigatoriedade de requerer a actualização ao RCBE no prazo de **trinta dias** a contar de hoje, para efeitos da Lei 89/2017, de 21/08 e nos termos da Portaria 233/2018, de 21/08. - -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante.



----- O Notário,



Conta registada sob o nº 11724





AST - Associação de Santo Tirso de Futsal

Estatutos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação

A Associação denomina-se “**AST - Associação de Santo Tirso de Futsal**”, e foi fundada em oito de agosto de dois mil e cinco.

Artigo 2º

Natureza e Objectivos

Trata-se de uma Associação sem fins lucrativos que tem por objecto a **formação de atletas, prática e promoção de actividades desportivas, designadamente de futsal e organização de torneios.**

Artigo 3º

Sede

A **AST - Associação de Santo Tirso de Futsal** tem a sua sede na Rua Ernesto Carvalho, Edifício Itália, primeiro trás, freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-143 VILA NOVA DE FAMALICÃO), podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

Meios de Actuação

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se:

- a) Promover e desenvolver a prática de desportos amadores e a iniciação dos mesmos, como estratégia para o desenvolvimento sociocultural da população;
- b) Promover a realização de eventos desportivos, culturais e recreativos.

NOTÁRIO: DR. ANÍBAL COSTA	
LIV. 340-A	FLS. 115
DOC.	FLS.

Artigo 5º

Órgãos Sociais

1 – São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Direcção;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Cada um destes Órgãos Sociais será sempre constituído por número ímpar de elementos, um dos quais será o Presidente.

3 – Estes Órgãos Sociais têm competência e funcionam nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 6º

Representação

A Associação é representada por toda a Direcção, cujo Presidente tem a função coordenadora, e a ela compete a superintendência em todas as suas atividades.

Artigo 7º

Funcionamento Interno

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja atividade está sujeita, permanentemente, à inspeção do Conselho Fiscal.

Artigo 8º

Património

Constitui património da Associação a quotização dos Sócios, receitas de eventos e quaisquer bens adquiridos por doação, testamento ou a título oneroso.

Artigo 9º

Duração e Dissolução

1 – A Associação durará por tempo indeterminado;

2 – Em caso de dissolução o seu património reverterá a favor de Instituições de Solidariedade Social com Sede no Concelho de Santo Tirso.

Artigo 10º

Liquidação

Para dar cumprimento ao determinado no Artigo 9º dos Estatutos deverá ser nomeada, em Assembleia Geral, uma Comissão Liquidatária composta por três membros com plenos poderes para proceder à liquidação da pessoa coletiva.

Capítulo II Insígnias

Artigo 11º Emblema



A **AST - Associação de Santo Tirso de Futsal** é representada pela sigla **AST Futsal** e pelo emblema onde figuram características da cidade de Santo Tirso aliadas a pormenores da modalidade que é o Futsal. Assim, neste emblema desenha-se simbolicamente o Vale do Ave que abraça o concelho de Santo Tirso: o *Verde* da paisagem, o *Azul Ondulado* do rio Ave e as *Folhagens* das suas margens. O *Leão* que enverga o *Báculo* é a imagem que já historicamente aparece no escudo da cidade; já a *Bola no Pé* do Leão associa os Tirsenses ao Futsal. O emblema só se completa com a inscrição do nome da Associação.

Artigo 12º Equipamento

O equipamento utilizado em todas as modalidades terá, na sua maioria, as cores da Associação e o seu emblema.

Capítulo III Sócios

Artigo 13º Admissão e Expulsão

- 1 – Poderá ser admitido como Sócio da Associação qualquer cidadão, desde que proposto por um Sócio da Associação, que o seja há pelo menos 12 meses.
- 2 – A admissão será sempre da competência da Direcção, com conhecimento posterior à Assembleia Geral.
- 3 – A expulsão será sempre da competência da Assembleia Geral.

Artigo 14º Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos Sócios:

NOTARIO: DR. ANIBAL COSTA	
LIV. 340-D	FLS. 115
DOC.	FLS.

- a) Frequentar as instalações sociais da Associação;
- b) Representar a coletividade em manifestações de caráter cultural e recreativo;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais (votar, eleger e ser eleito);
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Solicitar informações nos Órgãos Sociais e apresentar sugestões;
- f) Reclamar ou recorrer para o Corpo Social competente as decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Estatutos;
- g) Solicitar a exclusão da qualidade de sócio.

Artigo 15º

Deveres dos Sócios

Constituem deveres dos Sócios:

- a) Honrar a qualidade de Sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação;
- b) Cumprir os presentes Estatutos e as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordarem, reservando-se ao direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos, salvo em caso de legítimo impedimento;
- d) Proceder ao pagamento das quotas dentro dos prazos previstos;
- e) Zelar pelo património da Associação.

Artigo 16º

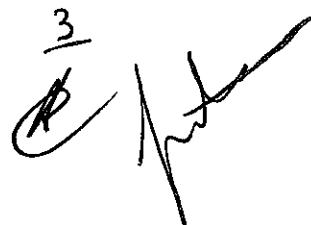
Sócios Honorários e Beneméritos

1 – São Sócios Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas a quem, por mérito excecional (revelado no campo do desporto, da cultura, da arte ou quaisquer outras atividades em prol da cidade de Santo Tirso), a Direção considere justificada tal categoria, sendo apresentado e votado em Assembleia Geral.

2 – São Sócios Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com a prestação de serviços relevantes à Associação, sempre que a Assembleia Geral o assim o determine.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

3


Artigo 17º

Eleição dos Órgãos Sociais

- 1 – A eleição dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral é feita por escrutínio trienal.
- 2 – A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse efeito.
- 3 – As listas dos Órgãos Sociais são constituídas por sócios com mais de um ano de filiação associativa regularizada.
- 4 – O direito a voto é exercido pelos sócios que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores de dezoito anos;
 - b) Sócios com mais de um ano de filiação associativa regularizada cabendo-lhes um voto;
 - c) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais do Clube por irregularidade cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 18º

Demissão ou abandono

- 1 – Em caso de demissão ou abandono que provoque dificuldades no funcionamento de qualquer Corpo Social, será convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos respetivos lugares vagos.
- 2 – Em caso de demissão coletiva os demissionários permanecerão em função até nova eleição (a ter lugar num prazo máximo de sessenta dias após data de demissão).

Artigo 19º

Reunião dos Órgãos Sociais

- 1 – As reuniões dos diferentes Órgãos Sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes, salvo em situações excecionais também previstas nestes Estatutos.
- 2 – As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais.
- 3 – De todas as reuniões será lavrada ata numerada e arquivada em local próprio.

Artigo 20º

Deliberação

As deliberações são tomadas por maioria, salvo em matéria de dissolução que requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados.

NOTÁRIO: DR. ANÍBAL COSTA	
LIV. 340-A	FLS. 115
DOC.	FLS.

Secção I
Assembleia Geral
Artigo 21º

Composição e Poderes

1 – A Assembleia Geral é composta pelo Universo de Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e detém a plenitude do poder da Associação, sendo soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente e destas reuniões será lavrada ata numerada e arquivada em local próprio.

3 – Reúne ordinariamente:

a) No primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direção e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para a época seguinte;

b) Reúne trienalmente no mês de junho para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

4 – Reúne extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente nos casos previstos nos Estatutos;

b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de cinquenta Sócios sendo que, caso o número de Sócios ultrapasse os quinhentos, deverá ser requerida por dez por cento do Universo dos Sócios, nos termos destes Estatutos.

5 – As convocatórias serão efetuadas por avisos afixados na Sede Social da Associação, instalações do clube, redes digitais sociais oficiais geridas pelo clube, envio por correio eletrónico e em diversos locais públicos, com a antecedência mínima de quinze dias.

6 – São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos previamente divulgada.

Artigo 22º
Funcionamento

1 – Para funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria dos Sócios.

2 – Funciona em segunda convocação trinta minutos depois daquela que foi marcada, qualquer que seja o número de Sócios.

Artigo 23º
Competências

À Assembleia Geral compete:

a) Fazer cumprir os objetivos da Associação;

- 
- b) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação;
 - c) Exercer as demais competências atribuídas por estes Estatutos;
 - d) Eleger e demitir os Órgãos Sociais;
 - e) Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direção relativo ao ano fiscal anterior;
 - f) Apreciar e deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva subsequente;
 - g) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
 - h) Deliberar sobre o valor das quotas;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - j) Autorizar a contração de empréstimos ou aquisição e alienação de imóveis;
 - k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos Sócios ou Órgãos Sociais dirigentes;
 - l) Deliberar sobre a expulsão de Sócios;
 - m) Deliberar, sob proposta da Direção, acerca da admissão de Sócios Honorários e Beneméritos;

Artigo 24º

Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral

É constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e compete-lhes dirigir e organizar a ação da Assembleia Geral.

Artigo 25º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;

Secção II

Direção

Artigo 26º

Composição e Competência

1 – É composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe administrar a Associação de acordo com estes Estatutos.

2 – Compete-lhe designadamente:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação com vista concretização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

NOTÁRIO: DR. ANÍBAL COSTA	
LIV. 340-D	FLS. 115
DOC.	FLS.

- c) Receber pedidos de admissão de Sócios e dar-lhes deferimento ou indeferimento;
- d) Admitir funcionários;
- e) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- f) Administrar os bens da Associação;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do ano fiscal anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva subsequente;
- h) Reunir e prestar contas ao Conselho Fiscal, bem como facultar todos os esclarecimentos de que aquele órgão necessite;
- i) Manter atualizada a contabilidade;
- j) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas;
- k) Exercer as demais competências atribuídas por Lei e pelos Estatutos;
- l) No final do mandato ou no caso de demissão, da Direção cessante ou demissionária é obrigada a apresentar nos trinta dias seguintes, as contas da gerência anual ou um balanço de situação à data da mesma, apresentar as contas e ainda entregar a certidão de não dívidas fiscais quer da Autoridade Tributária quer da Segurança Social, sob pena de a não apresentação do atrás referido ser imputada à Direção cessante responsabilidade civil e criminal.

3 – Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas:

- a) Do Presidente e Tesoureiro;
- b) Em caso de impedimento do Presidente, a assinatura do Vice-presidente e do Tesoureiro;
- c) Em caso de impedimento do Tesoureiro, a assinatura do Presidente e do Vice-presidente.

4 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque.

Artigo 27º

Competência do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões daquele Corpo Social;
- b) Representar a coletividade ou delegar essa atribuição em caso de impedimento;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 28º

Composição e Competências

1 – É composto por um Presidente, um Secretário e um Relator e compete-lhe fiscalizar a

actividade administrativa e financeira da Associação e dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;

2 – Compete-lhe designadamente:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Emitir pareceres sempre que lhe forem solicitados pelos Órgãos Sociais dirigentes;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção;
- e) Apresentar sugestões.

3 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o solicite.

Artigo 29º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;

Secção IV

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 30º

Lacunas ou Casos Omissos

Eventuais lacunas ou casos omissos serão resolvidos pela Direção, nos termos da Lei vigente.

Artigo 31º

Regulamento Interno

A Associação pode reger-se por um Regulamento Interno devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo contrariar estes estatutos.

Artigo 32º

Alterações

1 – Alterações a estes Estatutos poderão ser propostas por qualquer dos Órgãos Sociais e submetidas a deliberação da Assembleia Geral, se consideradas relevantes após análise da Direção.

NOTÁRIO: DR. ANÍBAL COSTA	
LIV. 340-D	FLS. 115
DOC.	FLB

2 – Alterações dos Estatutos exige maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 33º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva.

x João Juliano Aresl Soares

O Notário,

